



## MEMORANDO 37/2023 - APA-GPPGE/CP-APARECI/IFG

Ap/6

Assunto: Edital 03/2023- PROGRAMAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO- AUXÍLIO RESTAURANTE SUPERIOR

EDITAL Nº 03/CÂMPUS: APARECIDA DE GOIÂNIA/IFG/2023

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PROGRAMAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO- AUXÍLIO RESTAURANTE SUPERIOR

A Pró-Reitoria de Extensão (Proex), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do câmpus Aparecida de Goiânia, torna público o presente Edital contendo as normas referentes ao processo seletivo para a participação dos (as) estudantes do IFG, nos Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil, com as características que seguem:

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil do IFG – instituída pela Resolução nº 77/2021 – REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de junho de 2021 (que revogou a Resolução do Conselho Superior/IFG nº 8 de 22 de fevereiro de 2016) é executada em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil - Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e ao Plano de Desenvolvimento Institucional IFG 2019-2022. A Portaria nº 2079/2021 – REITORIA/IFG, de 24 de junho de 2021 (que revoga a Instrução Normativa nº 3/2019/PROEX/IFG) define que, dos programas previstos na PAE, os seguintes programas são de auxílio financeiro: Moradia Estudantil, Transporte, Criança, Filho com Deficiência, Permanência, Educação de Jovens e Adultos (EJA) Permanência, Vestuário Profissional, Emergencial, Alimentação, Alimentação Integrado Integral e Restaurante Estudantil.

1.2 Em conformidade com Memorando -Circular 14/2022 -REI-PROEX/REITORIA/IFG, a qual dispõe sobre execução orçamentária do Restaurante Estudantil e atendimento dos estudantes.

### 2. DESENVOLVIMENTO

#### 2.1 Do Objetivo do Edital

2.1.1 Este edital tem como objetivo tornar pública as regras do processo de seleção dos (as) estudantes do IFG em maior desigualdade socioeconômica para participarem dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil NA MODALIDADE RESTAURANTE ESTUDANTIL PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR contribuindo para a permanência e êxito estudantil, conforme os critérios estabelecidos pela Política de Assistência Estudantil, Portaria nº 2079/2021 e Instrução Normativa Nº 6 /2021/Proex/IFG, de 25 de junho de 2021.

#### 2.2 Do Público

2.2.1 Poderão se inscrever nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos neste edital, todos os (as) estudantes ingressantes e veteranos (as) matriculados (as) nos cursos:

Graduação (licenciatura e bacharelado).

#### 2.3 Das Inscrições

2.3.1 Para a efetivação da inscrição os (as) estudantes, deverão preencher o questionário de caracterização socioeconômica constante no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP): <http://suap.ifg.edu.br>, e ANEXAR toda documentação prevista nos Anexos I e II deste edital;

2.3.2 Os (as) estudantes já inscritos nos programas de auxílio financeiro deverão atualizar seus dados socioeconômicos e renovar a documentação prevista nos Anexos I e II deste edital;

2.3.3 Os (as) estudantes veteranos inscritos nos Programas do Edital de Recadastramento nº 004/2022, e que, portanto, já são participantes de algum Programa de Auxílio Financeiro, poderão se inscrever para um Programa Restaurante Superior

2.3.4 Para ter acesso ao manual de orientação para preenchimento das inscrições, o (a) estudante deverá acessar o link: [www.ifg.edu.br/dti/manuais](http://www.ifg.edu.br/dti/manuais) e clicar nos manuais disponíveis no item 5: [Módulo Assistência Estudantil - Manual do Aluno - Questionário Socioeconômico \(.PDF 444 KB\)](#).

2.3.5 Os (as) estudantes que residam com familiares deverão apresentar documentação referente à família.

2.3.6 Os documentos deverão ser anexados ao SUAP no momento da inscrição.

2.3.7 Será indeferida - (negada) a inscrição do (a) estudante que tenha apresentado documentação fora dos prazos estabelecidos neste edital, ou entregar documentos incompletos, conforme Anexo I e II.

2.3.8 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e do (a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato da inscrição.

2.3.9 As declarações devem estar assinadas, mesmo as que forem anexadas como arquivo no SUAP.

2.3.10 Serão anuladas a qualquer tempo, as inscrições que não estiverem em conformidade com este Edital. Toda e qualquer documentação apresentada é de total responsabilidade do candidato. A CAE não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou de outros fatores de ordem técnica, alheios à Coordenação de Assistência Estudantil, que impossibilitem a transferência de dados.

2.3.11 As inscrições serão feitas somente via SUAP, os assistentes sociais ficarão à disposição para orientações, porém é de total responsabilidade dos/as candidatos/as realizarem a sua inscrição.

## 2.4 Dos Critérios de Seleção

2.4.1 Para concorrerem a seleção os (as) estudantes deverão:

- a) estarem regularmente matriculados (as) nos cursos previstos no item 2.2;
- b) apresentarem renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio (1,5) vigente no país;
- c) Terem realizado a inscrição de acordo com o item 2.3.

2.4.2 O resultado da seleção se dará por meio da publicação da listagem de estudantes (nº de matrícula do estudante), considerando para a classificação o nível de maior desigualdade socioeconômica definida a partir do estudo socioeconômico realizado pelo profissional de Serviço Social.

2.4.3 Serão selecionados (as) para participação imediata nos Programas, os (as) estudantes classificados com maior desigualdade socioeconômica, até o limite orçamentário da instituição.

2.4.4 Durante todo o ano de 2023 será considerada a ordem de classificação do resultado deste Edital para o atendimento de novos estudantes, formando assim, uma listagem de "espera" para atendimento, caso haja evasão, conclusão ou desistência de algum (a) estudante participante.

2.4.5 Os (as) estudantes que ingressarem na instituição após a realização do processo seletivo e que apresentarem situação de desigualdade socioeconômica maior do que os estudantes da lista de espera poderão ser incluídos extemporaneamente, mediante abertura de processo administrativo, de acordo com a orientação expressa na Portaria nº 2079/2021.

2.4.6 O estudo socioeconômico realizado pela (o) Assistente Social compreende a validação dos dados preenchidos no questionário de caracterização socioeconômica do SUAP, pelo estudante, a partir da análise da documentação entregue, podendo ocorrer contato com familiares e/ou visita domiciliar.

2.4.7 A partir dos dados socioeconômicos é gerado um Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) para cada estudante. O IVS é um fator de referência para determinação da vulnerabilidade dos estudantes, obtido pela média ponderada calculada pelo SUAP a partir de pontuações atribuídas aos dados socioeconômicos informados e validados pelo (a) Assistente Social.

## 2.5 Do cancelamento ou suspensão dos programas:

2.5.1 O (a) estudante (a) terá o auxílio cancelado nos casos de:

- a) Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b) Concluir o curso;
- c) Trancar ou cancelar matrícula;
- d) Ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa;

- e) Solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
- f) Mudança de situação socioeconômica no decorrer do período de concessão do auxílio, ultrapassando a renda familiar per capita de um salário mínimo e meio;
- g) Estar inadimplente com a CAE;
- h) Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- i) Quando apresentar conduta condizente com o estabelecido pelo IFG;
- j) Em situações que possam levar à perda dos benefícios, o estudante deve ser encaminhado para orientação pela equipe de Serviço Social da Coordenação de Assistência Estudantil - CAE.
- k) No caso de risco de perda do benefício , o estudante terá 10 dias corridos para defesa prévia, contados a partir da notificação emitida pela Coordenação de Assistência Estudantil - CAE.
- l) Os estudantes poderão receber solicitações para comparecerem na CAE e também receberem visita domiciliar para fins de acompanhamento social, orientações, encaminhamentos e apoio visando a permanência estudantil e não evasão.

2.5.2 O auxílio não será suspenso/cancelado se o estudante estiver em atividade acadêmica domiciliar.

2.5.3 O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.

2.5.4 Os estudantes de ensino superior que forem contemplados com auxílio restaurante estudantil, em decorrência da situação de vulnerabilidade social e socioeconômica, terão o auxílio suspenso caso fiquem mais de 10 dias mensais sem acessar ao restaurante, salvo mediante atestado médico ou justificativa passível de consideração pela equipe de Assistentes Sociais da CAE.

## 2.6 Das Vagas

2.6.1 O quantitativo de vagas para o Programa de Auxílio Estudantil deste edital está condicionado ao orçamento do campus.

gav Vagas

03

03 Imediatas

Cadastro reserva

## 2.7 Dos Programas

2.7.1 Os Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil concedidos por meio deste edital são os seguintes:

| PROGRAMA                                      | DESCRIÇÃO   | VALOR   |
|---|---|---|
| Restaurante Estudantil para o ensino superior | Exclusivamente, aos (às) estudantes de cursos presenciais em situação de desigualdade socioeconômica. | <p>Forma de atendimento: O atendimento variará em relação ao turno de funcionamento dos cursos:</p> <p>1) Estudantes em situação de desigualdade socioeconômica matriculados (as) nos cursos noturnos poderão ter acesso ao lanche noturno.</p> |

2.7.3 Não será pago valor aos estudantes referente a refeição.

2.7.4 Nos câmpus que ofertam o Programa Restaurante Estudantil, durante a suspensão do calendário acadêmico será feito a concessão do Programa Alimentação aos estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio em tempo integral e nos cursos da Educação de Jovens e Adultos, bem como para os estudantes dos cursos superiores participantes do Programa Restaurante Estudantil.

## 2.8 Cronograma

| Item | Etapas   | Datas           |
|------|--|-----------------|
| 01   | Período de inscrição ou atualização dos dados socioeconômicos no SUAP: <a href="http://suap.ifg.edu.br">http://suap.ifg.edu.br</a> . | 16/03/2023      |
| 02   | Anexar via SUAP toda documentação listada nos Anexos I   | 23/03/2023      |
| 03   | Divulgação do resultado preliminar – Listagem com o número de matrícula dos estudantes.  | 28/03/2023      |
| 04   | Fase de recurso. Procurar a CAE para entrar com recurso.   | 28 e 29/03/2023 |
| 05   | Análise do recurso.  | 30/03/2023      |
| 06   | Resultado da análise do recurso e resultado final com listagem com o número de matrícula dos estudantes.                             | 31/03/2023      |

2.8.1 Após análise do recurso será divulgada a lista com o número de matrícula dos (as) candidatos (as) selecionados (as) dentro do número de vagas. A lista estará à disposição na página do Câmpus Aparecida de Goiânia-GO.

## 3.0 RECURSO

3.1. O estudante participante do Processo Seletivo poderá recorrer do resultado da seleção de acordo com as normas e condições estabelecidas a seguir:

3.2. O recurso será interposto pelo candidato ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo II) acompanhado das justificativas cabíveis; se o aluno for menor de 18 anos o documento de recurso deverá ser assinado pelos pais ou representante legal.

3.3. O requerimento deverá ser anexado no SUAP conforme data 2.8 presente neste Edital;

3.4. Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de 1 (um) dia útil contado de sua interposição, a data está no cronograma.

3.5. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será publicada nova lista de classificados, caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

3.6 Não é cabível recurso por ausência ( falta) de documentos no ato de inscrição no programa e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico.

3.7 Após análise do recurso será divulgada a lista com o número de matrícula dos (as) candidatos (as) selecionados (as) dentro do número de vagas. A lista estará à disposição na página do Câmpus Aparecida de Goiânia.

## 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Cabe à Direção Geral do Câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex) e a CAE, a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia.

4.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o (a) estudante (a) deverá entrar em contato com a CAE do Câmpus, a fim de dirimi-la.

4.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria Geral, juntamente com a Gepex e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

4.4 A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas pelo IFG neste Edital, das quais o (a) estudante (a) e/ou seu (a) representante legal não poderão alegar desconhecimento.

Goiânia, XX de XX de 2023.

Direção Geral

Assinatura

Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus

Assinatura

ANEXO I

## RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

- Os documentos relacionados deverão ser anexados ao SUAP no ato da inscrição.
- Será negada a inscrição do (a) estudante que tenha apresentado documentação incompleta ou fora dos prazos estabelecidos do edital.
- Os documentos para comprovação de renda, situação empregatícia, as despesas da família deverão ser anexados ao SUAP no ato da inscrição. Contra cheques e comprovantes de despesas devem ser atuais dos últimos três meses. Água, Energia, Internet ou outra conta somente uma copia de cada.

### TODOS OS ANEXOS ESTÃO NO EDITAL/SITE DO IFG E NA CAE

- A) Do estudante é necessário apresentar:
- Carteira de Identidade
  - CPF
- B) De todas as pessoas quem moram na mesma casa
- \* De todos da casa.
- Carteira de Identidade e CPF de todas as pessoas que residem na mesma casa.
- (Menores de 18 anos, que não possuem Carteira de Identidade e CPF, apresentar certidão de nascimento).
- C) Em caso de pessoa com deficiência:
- Caso o estudante ou membro da família possua qualquer deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades (superdotação), apresentar laudo médico atualizado.
- D) Participação em Programas sociais do Governo municipal, Estadual e/ou Federal: auxílio Brasil, vale gás, Benefício de Prestação Continuada-BPC), Mães de Goiás:
- Extrato bancário de recebimento do benefício com identificação da pessoa que recebe.

### 2. COMPROVAÇÃO DE DESPESAS E RENDA

- E) Cópia dos comprovantes:
- Água, Energia, Internet e Telefone. Atualizados.  
1ª  
copia de cada.
- F) Quando o imóvel que reside é alugado:
- Cópia do Contrato de Locação;
  - Quando não houver contrato, apresentar Declaração de Aluguel sem contrato (Anexo II).

- G) Quando o imóvel que reside é cedido: - Declaração de imóvel cedido (Anexo III).
- Comprovante de financiamento contendo valor da prestação e quantidade de parcelas a pagar;
- H) Quando o imóvel em que reside é financiado: OU
- Boleto desde que seja possível identificar mutuário, valor da prestação; OU Extrato do financiamento.
- Contracheque – três últimos meses;
- Em caso de NÃO haver contra-cheque, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. As páginas que mostram: foto, identificação e último contrato de trabalho, com atualização salarial.
- I) Quando Trabalhador (a) assalariado (a), com contrato regido pela CLT. Carteira assinada.
- \* APRESENTAR TAMBÉM, OBRIGATORIAMENTE:
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF, quando não houver, apresentar Declaração de ISENÇÃO ANUAL de Imposto de Renda de Pessoa Física (Anexo IV ).
- \* De todos da casa
- Declaração de Renda- Autônomo (Anexo V );
- J) Quando Trabalhador (a) Autônomo (a), Prestador (a) de Serviços ou Profissional Liberal.
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – RPF, quando não houver apresentar Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (Anexo IV).
- \* De todos da casa
- K) Quando Trabalhador (a) for Servidor (a) Público:
- Contracheque – três últimos meses;
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – RPF, quando não houver apresentar Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (Anexo IV).
- \*De todos da casa

L) Quando Desempregado (a) sem renda ou Pessoa do lar. \*

Carteira de Trabalho - CTPS atualizada. Páginas: da foto, Dados pessoais. Página onde está registrado o último desligamento do contrato de trabalho e a próxima página em branco;

- Declaração de ausência de rendimentos (Anexo VI);
- Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (Anexo IV);
- Quando receber ajuda financeira de terceiros, preencher declaração (Anexo VII).(APRESENTAR TODOS ESSES DOCUMENTOS ).

DE TODOS DA CASA

M) Quando Aposentados (as) e pensionistas: Extrato bancário do Benefício.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: caso seja a realidade da família

N) Quando receber rendimentos de aluguel: - Declaração de rendimento de aluguel (Anexo VIII).

O) Quando receber OU pagar pensão alimentícia: - Declaração de Pensão Alimentícia (ANEXO IX):

P) Questões de saúde: - Laudo médico atualizado, em que conste o diagnóstico ou CID da doença; Receita médica.

- Em situação de dúvidas procurarem equipe de assistentes sociais da Coordenação de assistência estudantil – CAE;
- Atendimento pelo whatsapp somente orientações em horário de trabalho;
- Não recebemos documentos pelo Whatsapp- Presencial e nem via e-mail, SOMENTE ANEXO NO SUAP.

Assistentes Sociais :

Daniela Kedna F. Lima

CRESS-GO: 5474 - 19ª Região

Matrícula SIAPE: 1371650

Rauler Ferreira dos Santos

CRESS-GO: 5960- 19ª Região

Matrícula SIAPE: 1129339

Telefones da CAE: (62) 3507-5970 ou (62)9 9237-0616 – Whatsapp

A - DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO, PRESTADOR DE SERVIÇOS

OU PROFISSIONAL LIBERAL

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que sou:

( ) trabalhador informal

( ) trabalhador temporário

( ) trabalhador autônomo/liberal

( ) produtor rural

( ) Empresário/Microempreendedor Individual ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas.

Exercendo atualmente a profissão/ocupação de \_\_\_\_\_ e recebendo mensalmente o valor aproximado de R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Declarante

Letra Legível

ANEXO II

B - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro que NÃO RECEBER NENHUM RENDIMENTO. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Declarante

Letra Legível

ANEXO II

C - DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na

\_\_\_\_\_, declaro que AJUDO FINANCEIRAMENTE

\_\_\_\_\_, (nome do membro do grupo familiar que recebe ajuda) com o valor mensal de aproximadamente R\$ \_\_\_\_\_. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

Letra Legível

ANEXO II

D - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na

\_\_\_\_\_, declaro que POSSUO RENDIMENTOS DE ALUGUEL no valor de R\$ \_\_\_\_\_, referente ao imóvel situado na \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

Letra Legível

ANEXO II

E - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na

\_\_\_\_\_, declaro que ALUGO ATUALMENTE O IMÓVEL sito à

\_\_\_\_\_ para o (a) Sr(a)

\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até os dias atuais, pelo valor mensal de

R\$ \_\_\_\_\_. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

Letra Legível

ANEXO II

F - DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na

\_\_\_\_\_, declaro que CEDO ATUALMENTE o imóvel sito à

\_\_\_\_\_ para o (a) Sr(a)

\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até os dias atuais. Declaro ainda estar ciente de que as informações que

estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

Letra Legível

ANEXO II

**G - DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, declaro que:

( ) RECEBO pensão alimentícia no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), proveniente da guarda de \_\_\_\_\_ (nome do filho/a)

( ) PAGO pensão alimentícia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) mensais, pago proveniente da guarda de \_\_\_\_\_ (nome do filho/a).

Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

Letra Legível

ANEXO II

**H - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, declaro que SOU ISENTO DE DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. Pois no ano anterior não obtive

rendimento provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividades rurais suficientes para declarar IRPF neste ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO (A) REQUERENTE

Nome do (a) estudante:

CPF:

Curso:

Campus:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por:

- **Eduardo de Carvalho Rezende, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-APARECI**, em 16/03/2023 14:43:53.
- **Glucia Rosalina Machado Vieira, GERENTE - CD4 - APA-GPPGE**, em 16/03/2023 13:26:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 386399

Código de Autenticação: 50b3706e47



---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**

Avenida Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira, Qd. 1, Lt. 1-A, Parque Itatiaia, APARECIDA DE GOIÂNIA / GO, CEP 74968-755

(62) 3507-5972 (ramal: 5972)